



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Síntese do Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços na área de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais a serem disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Funda/RS.

Prazo de Recebimento da Documentação: 02/10/2024 a 1º/11/2024 (art. 34, §5º do Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023).

Prazo do Credenciamento: Permanente durante 12 (doze) meses (art. 79, § único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 34, §6º do Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023).

Forma de Execução: Parcelada, por preço unitário.

Forma de Contratação: Seleção a critério de terceiros (caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 34, §3º do Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023).

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 4487/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços na área de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais a serem disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Funda/RS**, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo estabelecido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O presente Chamamento Público reger-se-á pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos.

2.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conduzirão esse certame, conforme art. 3º, §2º do Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023.

2.3. O edital em liça segue a instrução a que se refere o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 74 da mesma Lei que determina que é inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2.4. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;"

2.4.2. Para os casos envolvendo contratações na área de saúde, a hipótese adequada é a seleção do contratado (seja fornecedor de bens ou de serviços) ficar a cargo dos próprios usuários, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração pública. Assim, apenas caberá à administração pública credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público.

2.5. O edital e seus anexos poderão ser obtidos por *download* nos sítios www.barrafunda.rs.gov.br, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou no “Licitacon” do TCE/RS, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Barra Funda, sito a Avenida 24 de Março, 735, Bairro Centro, CEP: 99.580-000.

2.6. Os interessados em participar deste procedimento de Chamamento Público, deverão enviar a documentação contemplando o Requerimento de Credenciamento e os documentos de Habilitação para o e-mail licita@barrafunda.rs.gov.br, ou entregá-los de forma presencial, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, na Avenida 24 de Março, 735, Bairro Centro, no prazo de 30/09/2024 a 30/10/2024, ou a qualquer tempo durante o período de 12 (doze) meses.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, pelo telefone (54) 99918-4275/(54) 99655-8503 ou no e-mail: licita@barrafunda.rs.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

2.8. Toda a documentação será apensada ao presente processo administrativo.

2.9. A participação no Chamamento Público para fins de Credenciamento, implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente Edital, o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para a prestação de serviços na área de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais a serem disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Funda/RS, conforme descrito no **Termo de Referência - Anexo I** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A forma de execução dos serviços, valores de referência, estimativa de quantidades e prazos, estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

3.3. A Credenciada deverá disponibilizar local adequado, localizado no perímetro urbano do Município de Barra Funda/RS, para a prestação dos serviços e atendimento aos pacientes.

3.4. Os serviços na área de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, objeto deste Credenciamento, deverão fornecidos conforme a demanda, podendo variar, conforme a necessidade dos pacientes.

3.4.1. Não há, por parte do Município de Barra Funda/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames a serem utilizados.

3.5. Em havendo mais de uma empresa credenciada, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros (caso em que a seleção do laboratório está a cargo do beneficiário direto da prestação).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.6. Serão credenciadas todas as empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

3.7. Os exames estão divididos por itens, conforme tabela constante do **Anexo I – Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.8. O prestador credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais efetivamente prestados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto deste Edital e que apresentarem a documentação solicitada.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa localizada dentro do perímetro urbano do Município de Barra Funda/RS, haja vista o princípio da economicidade e do interesse público, disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Tal exigência se deve a necessidade de proporcionar melhor atendimento à população, a qual não precisará deslocar-se até outros Municípios para ter acesso aos serviços. Além disso, busca-se gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte dos pacientes.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoas físicas ou jurídicas, quando o Edital versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** sejam empresas isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o edital versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** sejam pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo de participação no Edital, proibidas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- e)** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** sejam Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Barra Funda;
- i)** sejam Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

j) se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

k) sejam Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da IN/SEGES nº 05/2017);

l) estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.1. O impedimento de que trata a alínea 'h' do item 4.2, também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' do item 4.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do objeto, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.4. O disposto nas alíneas 'b' e 'c' do item 4.2. não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do credenciado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.5. A vedação de que trata alínea 'h' do item 4.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste Edital desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.2.7. É vedada a participação de empresas em consórcio neste Edital, pelas seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade do certame;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

4.3. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o responsável às sanções previstas em lei e neste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

5.1. A realização do procedimento de Credenciamento estará a cargo da Administração, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.2. É de responsabilidade dos interessados, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente Edital.

5.3. O Requerimento de Credenciamento e os documentos de Habilitação serão recebidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio por meio do e-mail licita@barrafunda.rs.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, na Avenida 24 de Março, 735, Bairro Centro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Barra Funda/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

5.4.1. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

5.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de credenciamento.

5.6. A empresa poderá se credenciar a qualquer momento durante o período de Credenciamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

6.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital antes da data de encerramento do período de Credenciamento.

6.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, deve ser endereçado a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, podendo ser enviado para o e-mail licita@barrafunda.rs.gov.br, enviado ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

6.3. Caberá a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

6.5. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de Credenciamento.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em folhas preferencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **Modelo de Requerimento Credenciamento - Anexo II** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos.

7.2. No Requerimento de Credenciamento deverá ser informado quais os itens há interesse em credenciar-se, conforme tabela constante do **Anexo I – Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7.3. A descrição dos itens, seus quantitativos, valores, prazos, condições, são obrigatoriamente os previstos no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

7.4. O Requerimento de Credenciamento poderá ser corrigido automaticamente pela Agente de Contratação, caso contenha erros materiais, podendo desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

7.5. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.6. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica na aceitação do valor proposto por item, sendo este considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).

7.7. O(a) credenciado(a) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa em executar o objeto.

8.2. Não serão aceitos documentos de Habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele participante, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.1. Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (CND e CRF/FGTS).

8.3. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b) Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de Habilitação.

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa dos índices econômicos previstos no edital¹;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais².

c.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro do Credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, conforme Decreto Municipal nº 1391/2020:

I - $ILC = AC/PC$ = igual ou superior a 1,0

II - $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$ = igual ou superior a 1,0

III - $ISG = AT / (PC + PELP)$ = igual ou superior a 1,0

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;

2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;

3) ISG é o Índice de Solvência Geral;

4) AC é o ativo Circulante;

5) PC é o Passivo Circulante;

6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;

7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;

8) AT é o Ativo.

8.6.3.2. Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos. Os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

¹ Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

² Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL E TÉCNICO - OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

b) Alvará sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em nome do interessado. Obs.: Caso o interessado seja isento de Alvará Sanitário nos termos da lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração de isenção assinada pelo responsável legal.

b) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional competente;

c) Prova de que a empresa possui profissional técnico responsável na área de análises clínicas e realização de exames laboratoriais, por meio da apresentação de Certidão de Registro do Profissional válido e de prova do vínculo do profissional com a empresa (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do contrato).

c.2) Os profissionais indicados deverão participar da prestação dos serviços objeto do Credenciamento, sendo admitido sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República ou conforme modelo no **Anexo III**, desse edital;

b) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.4. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, ressalvadas as hipóteses de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio do e-mail ou entrega, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, entregue ao interessado.

9.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.

9.3. Após a apresentação dos documentos de Habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.4. A verificação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões, constitui meio legal de prova para fins de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1 Após a análise documental, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentarão a relação geral dos credenciados, assim como a complementar, sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2 O Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

10.3 Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento), com a devida publicação no Site do Município e no PNCP.

10.5 Os interessados que não forem Habilitados/Credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

10.5.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

11. DOS RECURSOS E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

11.1. O interessado não Habilitado/Credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Site do Município de Barra Funda/RS.

11.2. O recurso deverá ser dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, na Avenida 24 de Março, 735, Bairro Centro, ou enviado eletronicamente através do e-mail: licita@barrafunda.rs.gov.br.

11.2.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. Será assegurado aos interessados a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente ou a Agente de Contratação e Equipe de Apoio serão auxiliados pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 12.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.4, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 12.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <https://www.barrafunda.rs.gov.br/>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados acompanharem tais alterações.

13.2. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.3. A Administração Municipal poderá anular ou revogar o Credenciamento, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

13.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.7. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1. A autoridade superior conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

a) solicitar o saneamento de irregularidades no processo;

b) revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação do Credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. ANEXOS

15.1. Integram o presente edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração (artigo 7º, inciso XXXIII, da CF);

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

Barra Funda/RS, 1º de outubro de 2024.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, com previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, sob os códigos descritos na primeira coluna da tabela do item 3.2.

2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o Credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.4. O Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de exames laboratoriais a serem disponibilizados de forma gratuita à população, especialmente no contexto de parcerias com o sistema público de saúde, como o Sistema Único de Saúde (SUS), tem uma importância significativa para garantir acesso, qualidade e eficiência no atendimento de saúde pública. Além disso, a disponibilidade de exames laboratoriais gratuitos, viabilizada pelo credenciamento, é crucial para a prevenção e diagnóstico precoce de doenças. Isso pode diminuir a gravidade de diversas condições de saúde e, consequentemente, reduzir os custos com tratamentos mais complexos no futuro.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços na área de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais a serem disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Funda/RS.

3.2. As especificações dos exames laboratoriais, quantidades estimadas e preço de referência são os constantes na tabela abaixo:

Cód. PCA	Item	Quant. Mín./ Unid.	Quant. Máx./ Unid.	Descrição dos Exames	Valor Unit. (R\$)
-------------	------	--------------------------	--------------------------	----------------------	-------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1117	1	20	100	ÁCIDO ASCÓRDICO (VITAMINA C) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	45,00
1118	2	20	150	ÁCIDO FÓLICO	23,00
1119	3	20	50	ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	23,00
1120	4	20	30	ÁCIDO HIPÚRICO	13,50
1121	5	12	30	ÁCIDO METIL HIPÚRICO	13,50
1122	6	20	1000	ÁCIDO ÚRICO	4,00
1123	7	12	30	ÁCIDOS GRAXOS	4,00
1124	8	12	30	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	4,00
1125	9	12	30	ALBUMINURINA URINA 24 H	4,00
1126	10	12	30	ALDOSTERONA PLASMÁTICA	25,00
1127	11	20	50	ALFA – FETOPROTEÍNA	18,00
1128	12	12	30	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	15,00
1129	13	12	20	ALFA OH PROGESTERONA (HIDROXIPROGESTERONA)	27,00
1130	14	24	100	ALUMÍNIO SÉRICO	18,00
1131	15	20	100	AMILASE	6,00
1132	16	20	50	ANDROSTENEDIONA	24,00
1133	17	12	30	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	22,00
1134	18	20	50	ANTI - TRANSGLUTAMINASE – IgA	50,00
1135	19	12	30	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IgG	60,00
1136	20	12	50	ANTI - ESTREPTOLISINA O (ASLO) QUANTITATIVO	14,00
1137	21	12	50	ANTI HAV IgG	20,00
1138	22	12	30	ANTI SS - A (RO)	24,00
1139	23	20	300	ANTIBIOGRAMA – TSA	9,00
1140	24	12	30	ANTICORPO ANTI - RECEPTOR DE TSH	35,00
1141	25	12	20	ANTICORPO IGG ANTI TÉTANO	90,00
1142	26	12	30	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL	18,00
1143	27	12	100	ANTICORPOS ANTI TIREOGLUBILINA	18,00
1144	28	20	30	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO C DA HEPATITE B (ANTI HBc)	19,00
1145	29	20	30	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DA HEPATITE B (ANTI HBe)	21,00
1146	30	20	30	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO SUPERFÍCIE DA HEPATITE (ANTI HBs)	21,00
1147	31	20	50	ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	20,00
1148	32	12	30	ANTI - ENDOMISIO - IgA	35,00
1149	33	12	30	ANTI - ENDOMISIO - IgG	35,00
1150	34	20	60	ANTI - ENDOMISIO - IgM	35,00
1151	35	12	90	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) QUANTITATIVO	14,00
1152	36	20	30	ANTÍGENO “E” DA HEPATITE B (HBe Ag)	21,00
1153	37	20	150	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	18,00
1154	38	12	30	ANTI-GLIADINA (GLÚTEN) - IgA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30,00
1155	39	12	30	ANTI-GLIADINA (GLÚTEN) - IgG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1156	40	12	30	ANTI-GLIADINA (GLÚTEN) - IgM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30,00
1157	41	12	20	ANTI MITOCÔNDRIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	25,00
1158	42	12	20	ANTI MÚSCULO LISO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28,00
1159	43	12	150	ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	18,00
1160	44	12	30	ANTI - SM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	24,00
1161	45	12	30	ANTITROMBINA III	30,00
1162	46	12	30	ANUCLE – ANTI NUCLEOSSOMO	50,00
1163	47	12	50	B. HCG QUANTITATIVO	25,00
1164	48	20	30	B. HCG QUANTITATIVO IMUNOFLORESCENTE	25,00
1165	49	12	20	BACILOS ÁLCOOL RESISTENTES PESQUISA DIRETA	25,00
1166	50	12	30	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10,00
1167	51	12	30	BETA 2 MICROGLOBULINA	15,00
1168	52	20	500	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	6,00
1169	53	20	70	CA – 15 – 3 EIE	25,00
1170	54	20	170	CA 125 – EIE	25,00
1171	55	20	100	CA 19/9 – EIE	25,00
1172	56	20	50	CA 72-4	35,00
1173	57	24	150	CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA – LAMBDA	250,00
1174	58	20	500	CÁLCIO	4,00
1175	59	20	100	CÁLCIO IÔNICO	6,00
1176	60	20	30	CALCITONINA	35,00
1177	61	12	30	CALPROTECTINA	80,00
1178	62	20	150	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	6,00
1179	63	12	30	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS E CATECOLAMINAS	150,00
1180	64	12	30	CAXUMBA - IgG	28,87
1181	65	12	30	CAXUMBA - IgM	28,87
1182	66	12	30	CCP, ANTI CITRULINA	86,62
1183	67	12	30	CHLAMIDIA (IgG OU IgM) CADA	29,00
1184	68	12	30	CHUMBO	15,00
1185	69	20	70	CITOMEGALOVÍRUS (IgG OU IgM) CADA	18,00
1186	70	12	30	CLEARANCE DE CREATININA	6,00
1187	71	20	200	CLORO	6,00
1188	72	20	200	COAGULOGRAMA (TS, TC, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO DO COÁGULO)	22,00
1189	73	12	30	COBRE	18,00
1190	74	20	2500	COLESTEROL HDL	6,00
1191	75	20	2500	COLESTEROL LDL ENZIMÁTICO	4,00
1192	76	20	2500	COLESTEROL TOTAL	4,00
1193	77	20	50	COLINESTERASE	6,00
1194	78	12	30	COMPLEMENTO TOTAL CH100	50,00
1195	79	12	30	COOMBS DIRETO	16,17
1196	80	12	50	COOMBS INDIRETO - INCLUI O QUANTITATIVO	16,17
1197	81	20	150	CORTISOL – CADA AMOSTRA	18,00
1198	82	24	170	CORYNEBACTERIUM DIPHTERIA E ANTICORPOS IgG	88,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1199	83	20	50	COVID19 / SARS- COV- 2 ANTÍGENO	60,00
1200	84	20	50	COVID19 / SARS- COV- 2 IGG E IGM	120,00
1201	85	20	2500	CREATININA	4,00
1202	86	20	50	CREATINO FOSFOQUINASE	6,00
1203	87	12	30	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	22,00
1204	88	12	30	CREATINO FOSFOQUINASE MB	22,00
1205	89	12	30	CREATINURIA AMOSTRA ISOLADA	4,00
1206	90	12	30	CRESCIMENTO, HORMÔNIOS – CADA AMOSTRA	21,00
1207	91	12	30	CROMO	32,00
1208	92	20	50	CULTURA - STREPTOCOCCUS GRUPO B	38,00
1209	93	12	20	CULTURAS EM GERAL COMPREENDENDO CITO PARASITOLÓGICO	25,00
1210	94	12	30	CURVA GLICÊMICA 2 DOSAGENS	12,00
1211	95	12	30	CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA – 5 DOSAGENS	29,00
1212	96	12	30	D-DÍMERO	79,30
1213	97	12	20	DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	22,00
1214	98	20	50	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO DE – (S-DHEA)	22,00
1215	99	20	50	DEHIDROTESTOSTERONA - DHT	28,00
1216	100	20	150	DENGUE IGG	35,00
1217	101	20	150	DENGUE IGM	35,00
1218	102	20	150	DENGUE NS1	40,00
1219	103	20	500	DESIDROGENASE LÁTICA	6,00
1220	104	12	20	DROGAS – AMOXILINA	30,00
1221	105	12	50	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	18,00
1222	106	12	30	EPSTEIN – BARR ANTICORPOS (IgG OU IgM) CADA	20,00
1223	107	12	30	ERITROGRAMA	4,00
1224	108	20	300	ESTRADIOL	18,00
1225	109	12	20	ESTRIOL	25,00
1226	110	12	20	ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	25,00
1227	111	12	20	ESTRONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	38,00
1228	112	24	150	ESTUDO GENÉTICO DAS MUTAÇÕES (C282Y, H63D e S65C par)	235,00
1229	113	12	20	EXAME A FRESCO	11,80
1230	114	20	100	FATOR ANTI NÚCLEA (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	18,00
1231	115	20	150	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	12,00
1232	116	20	100	FATOR RH (INCLUINDO DU QUANDO NECESSÁRIO)	4,00
1233	117	12	20	FATOR V LEIDEN	120,00
1234	118	20	1500	FERRITINA	18,00
1235	119	20	300	FERRO SÉRICO	6,00
1236	120	12	30	FEZES (COPROCULTURA)	45,00
1237	121	20	50	FIBRINOGENO, DOSAGEM OU FATOR I	18,00
1238	122	20	300	FOLICULO ESTIMULANTE (FSH), HORMÔNIO	18,00
1239	123	12	100	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6,00
1240	124	20	500	FOSFATASE ALCALINA	6,00
1241	125	20	300	FÓSFORO	6,00
1242	126	12	30	FRUTOSAMINAS	18,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1243	127	12	20	FTA – ABS (IGG OU IGM) CADA	25,00
1244	128	20	700	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	6,00
1245	129	12	30	GLICEMIA APÓS SOBRECARGA	4,00
1246	130	20	2500	GLICOSE	4,00
1247	131	12	30	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	18,00
1248	132	12	30	GONADOTROFINA CORIÔNICA (HCG) QUALITATIVO	20,00
1249	133	12	30	GONADOTROFINA CORIÔNICA (HCG) QUANTITATIVO	25,00
1250	134	12	100	GRUPO SANGUÍNEO ABO, DETERMINAÇÃO	4,00
1251	135	20	50	H. PYLORI IGG	50,00
1252	136	20	50	H. PYLORI IGM	51,97
1253	137	12	20	HAPTOGLOBINA	22,00
1254	138	12	30	HEMOCULTURA AERÓBIOS	51,97
1255	139	20	1000	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	12,00
1256	140	20	1000	HEMOGLOBINA, ELETROFORESE	28,00
1257	141	20	3500	HEMOGRAMA COMPLETO	9,00
1258	142	20	300	HEMOSEDIMENTAÇÃO, DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE (VHS)	5,00
1259	143	12	50	HEPATITE A - HAV - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20,00
1260	144	20	120	HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE) - PESQUISA	20,00
1261	145	20	180	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA) - PESQUISA	20,00
1262	146	24	302	HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR PESQUISA	280,00
1263	147	20	70	HEPATITE B, HBCAC IGG (ANTI-CORE IGG OU ACOREG) - PESQUISA	19,00
1264	148	20	70	HEPATITE B, HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM) - PESQUISA	19,00
1265	149	20	150	HEPATITE C – ANTI - HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	18,00
1266	150	12	30	HERPES SIMPLEX I (IgG OU IgM) CADA	29,00
1267	151	12	30	HERPES SIMPLEX II (IgG OU IgM) CADA	29,00
1268	152	12	20	HISTAMINA	200,00
1269	153	20	150	HIV 1 / HIV 2 ANTICORPOS	18,00
1270	154	12	30	HLA DQ2 E DQ8 - DOENÇA CELÍACA	125,00
1271	155	12	30	HOMOCISTEÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28,00
1272	156	24	170	HORMÔNIO ANTI - MULLERIANO	195,00
1273	157	12	50	HORMÔNIO GONODOTRÓFICO CORIÔNICO QUANTITATIVO (HCG-BETA)	25,00
1274	158	20	200	HORMÔNIO TIREOTRÓFICO	18,00
1275	159	12	30	HTLV I / II - PESQUISA	45,00
1276	160	12	30	IgE ESPECÍFICO ÁCAROS	30,00
1277	161	12	30	IgE ESPECÍFICO PÓLEN	30,00
1278	162	20	50	IgE ESPECÍFICO – ALIMENTO – OVO- F245	30,00
1279	163	24	350	IgE ESPECÍFICO (D1) - ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS	30,00
1280	164	12	30	IgE ESPECÍFICO (F76) ALIM. A – LACTO	30,00
1281	165	12	30	IgE ESPECÍFICO (F77) ALIM. B - LACTO	30,00
1282	166	12	30	IgE ESPECÍFICO (F78) ALIM. CASEÍNA	35,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1283	167	12	30	IgE ESPECÍFICO LEITE	30,00
1284	168	12	30	IgE ESPECÍFICO PARA GLÚTEN (F79)	30,00
1285	169	12	30	IgE MÚLTIPLO PARA FUNGOS	30,00
1286	170	12	30	IgE SOJA	30,00
1287	171	12	30	IgG ESPECÍFICO CACAU	30,00
1288	172	12	30	IMUNOGLOBINA A – IgA	18,00
1289	173	12	30	IMUNOGLOBINA E – IgE	18,00
1290	174	12	30	IMUNOGLOBINA G - IgG	18,00
1291	175	12	30	IMUNOGLOBINA M – IgM	18,00
1292	176	20	200	INSULINA	17,29
1293	177	12	30	INTERLIGADORES C TERMINAIS DO COLÁGENO T	120,00
1294	178	24	270	IODO (URINA 24 HORAS)	60,00
1295	179	12	30	IODO SÉRICO	75,00
1296	180	12	30	LACTOSE TESTE DE TOLERÂNCIA	35,00
1297	181	12	20	LEPTOSPIROSE IgG	40,00
1298	182	12	20	LEPTOSPIROSE IgM	40,00
1299	183	20	50	LEUCÓCITOS FECAIS – PESQUISA	4,00
1300	184	12	30	LEUCOGRAMA	4,00
1301	185	12	30	LEVEDURAS – PESQUISA	4,00
1302	186	20	50	LIPASE	6,00
1303	187	12	50	LIPÍDIOS TOTAIS	6,00
1304	188	12	30	LIPOPROTEÍNA A	28,00
1305	189	20	70	LÍTIO	12,00
1306	190	20	300	LUTEINIZANTE HORMÔNIO – LH	18,00
1307	191	20	500	MAGNÉSIO	6,00
1308	192	30	300	MICROALBUMINÚRIA	17,32
1309	193	12	20	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IgG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28,00
1310	194	12	20	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IgM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28,00
1311	195	12	30	MONONUCLEOSE, SOROLOGIA PARA MONOTESTE	18,00
1312	196	24	370	PAINEL DE ARBOVIROSES (DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA)	330,00
1313	197	24	980	PAINEL DST (DETECÇÃO POR PCR)	150,00
1314	198	20	750	PARASITOLÓGICO (DIRETO E ENRIQUECIMENTO)	6,00
1315	199	20	100	PARATORMONIO PTH	18,00
1316	200	12	50	PCR ULTRASSENSÍVEL	15,00
1317	201	12	30	PEPTÍDIO C	18,00
1318	202	12	20	PERFIL BIOQUÍMICO DO FERRO	38,00
1319	203	12	30	PESQUISA DE ANTÍGENO HLA-B27	75,00
1320	204	12	30	PESQUISA OU DOSAGEM DE UM COMPONENTE URINÁRIO	8,00
1321	205	20	3000	PLAQUETAS CONTAGEM	4,00
1322	206	20	1000	POTÁSSIO	6,00
1323	207	12	170	PPD (TUBERCULINA) IDER	226,35
1324	208	12	270	PROBNP - N - TERMINAL	150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1325	209	20	50	PROGESTERONA	18,00
1326	210	20	100	PROLACTINA	18,00
1327	211	20	50	PROLACTINA - POOL	20,00
1328	212	12	20	PROLACTINA APÓS DILUIÇÃO	20,00
1329	213	12	30	PROTEÍNA C FUNCIONAL	49,80
1330	214	20	350	PROTEÍNA C REATIVA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	15,00
1331	215	20	650	PROTEÍNA C REATIVA PESQUISA	15,00
1332	216	12	30	PROTEÍNA S FUNCIONAL	138,60
1333	217	12	270	PROTEÍNA S LIVRE	83,16
1334	218	12	30	PROTEÍNAS TOTAIS	4,00
1335	219	12	30	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	6,00
1336	220	12	20	PROTEINÚRIA	6,00
1337	221	20	350	PSA – ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	25,00
1338	222	20	250	PSA LIVRE	25,00
1339	223	12	30	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	12,00
1340	224	12	30	RENINA	55,00
1341	225	20	30	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	12,00
1342	226	20	2000	ROTINA DE URINA	6,00
1343	227	20	30	RUBÉOLA ANTICORPOS IgG	18,00
1344	228	20	30	RUBÉOLA ANTICORPOS IgM	18,00
1345	229	20	300	SANGUE OCULTO – PESQUISA	15,00
1346	230	12	30	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	12,00
1347	231	12	30	SELÊNIO	18,00
1348	232	12	100	SEROTONINA	45,00
1349	233	12	30	SÍFILIS – IgG	25,00
1350	234	12	30	SÍFILIS - IgM	25,00
1351	235	12	120	SÍFILIS - VDRL	12,00
1352	236	20	1000	SÓDIO	6,00
1353	237	12	30	SOMATOMEDINA C	30,00
1354	238	12	20	SOROLOGIA PARA PNEUMOCOCOS 23S	145,00
1355	239	12	350	SWAB ANAL PARA ENTEROBIUS V (OXIURUS)	6,00
1356	240	20	50	T-3 LIVRE	15,00
1357	241	12	270	T3 RETENÇÃO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	90,00
1358	242	20	200	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE-WHITE)	8,00
1359	243	20	500	TEMPO DE PROTROMBINA	12,00
1360	244	12	250	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - DETERMINAÇÃO	10,00
1361	245	20	400	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	12,00
1362	246	24	450	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	145,00
1363	247	20	200	TESTOSTERONA LIVRE	20,00
1364	248	20	300	TESTOSTERONA TOTAL	18,00
1365	249	12	20	TESTOSTERONA TOTAL DILUÍDA	20,00
1366	250	20	200	TGO/AST	6,00
1367	251	20	200	TGP/ALT	6,00
1368	252	20	2000	TIREOESTIMULANTE (TSH) HORMÔNIO	18,00
1369	253	20	70	TIREOGLOBULINA DOSAGEM	22,00
1370	254	20	1800	TIROXINA LIVRE	18,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1371	255	20	300	TOXOPLASMOSE (IgG OU IgM) CADA	22,00
1372	256	20	2000	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AST)	8,00
1373	257	20	2000	TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALT)	6,00
1374	258	20	50	TRANSFERRINA	18,00
1375	259	20	2000	TRIGLICERÍDIOS	6,00
1376	260	20	350	TRIIODOTIRONINA (T3)	18,00
1377	261	12	30	TROPONINA - I	30,00
1378	262	20	2000	URÉIA	6,00
1379	263	20	1000	URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIA, CULTURA (UROCULTURA)	28,00
1380	264	12	350	VARICELA ZOSTER (ANTICORPOS IgM)	30,00
1381	265	12	350	VARICELA ZOSTER (ANTICORPOS IgG)	30,00
1382	266	12	130	VDRL (VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY)	12,00
1383	267	12	30	VITAMINA A, PESQUISA E/OU DOSAGEM	46,02
1384	268	12	30	VITAMINA B1, PESQUISA E/OU DOSAGEM - TIAMINA	60,29
1385	269	20	1000	VITAMINA B12	22,00
1386	270	12	30	VITAMINA B2	90,00
1387	271	12	30	VITAMINA B5	200,00
1388	272	12	30	VITAMINA B6	95,00
1389	273	20	1700	VITAMINA D	30,00
1390	274	12	30	VITAMINA E - PESQUISA E/OU DOSAGEM	45,00
1391	275	12	30	VITAMINA K-1 (FILOQUINONA)	125,00
1392	276	12	30	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS - IgG	125,00
1393	277	12	30	ZIKA VIRUS ANTICORPOS - IgM	125,00
1394	278	20	170	ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	18,00
1395	279	12	20	ZINCO ERITROCITÁRIO	28,00

3.3. A Credenciada deverá disponibilizar local adequado, localizado no perímetro urbano do Município de Barra Funda/RS, para a prestação dos serviços e atendimento aos pacientes.

3.4. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Não há, por parte do Município de Barra Funda/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames laboratoriais a serem utilizados.

3.6.1. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade dos pacientes.

3.7. Após a formalização do Termo de Credenciamento, havendo mais de uma empresa Credenciada, a escolha e seleção se dará conforme o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelo tempo mínimo de atendimento de 3 (três) horas, devendo a empresa Credenciada fornecer profissional técnico capacitado e habilitado, insumos, materiais ou equipamentos necessários a coleta, transporte a análise das amostras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.1.1. A empresa CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços por meio de um POSTO DE COLETA localizado no perímetro urbano de Barra Funda/RS, em local específico, de fácil acesso aos munícipes, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.

4.2. A Credenciada deverá:

4.2.1. Prestar os serviços de forma PARCELADA;

4.2.2. Realizar exame(s) laboratorial(is) somente mediante apresentação pelo paciente de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

4.2.3. Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) para ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde;

4.2.4. Prestar os serviços dentro das normas técnicas aplicáveis;

4.2.5. Disponibilizar local adequado (espaço próprio ou alugado), localizado no perímetro urbano do Município de Barra Funda/RS, para a prestação dos serviços de coleta das amostras e atendimento aos pacientes;

4.2.6. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

4.2.7. Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.8. Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia adicional aos pacientes atendidos;

4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços.

4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. Os serviços que forem prestados de forma deficiente pela Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo novamente em outro horário conveniente ao paciente, sem quaisquer custos adicionais.

4.5. São de responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, dispor de pessoal, insumos e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

4.6. A empresa CREDENCIADA, durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. Os exames laboratoriais desempenham um papel crucial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pois desempenham um papel fundamental para a medicina, fornecendo informações que ajudam os médicos a diagnosticar doenças, monitorar a saúde e avaliar a eficácia dos tratamentos. Muitas doenças apresentam sintomas iniciais que podem ser vagos ou similares, assim, os exames de rotina podem detectar problemas de saúde antes que os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

sintomas se manifestem, permitindo intervenções precoces que podem melhorar significativamente os resultados e a qualidade de vida.

5.2. Além disso, pacientes com condições crônicas como diabetes, doenças cardíacas ou distúrbios da tireoide precisam de monitoramento regular de parâmetros como glicose, colesterol, hormônios, entre outros, para ajustar tratamentos conforme necessário.

5.3. Os exames laboratoriais ajudam a confirmar ou descartar diagnósticos, proporcionando uma base mais precisa para o tratamento, ajustando as doses de medicamentos e verificando se há efeitos colaterais. Os resultados dos exames de laboratório são frequentemente usados para orientar decisões médicas, como a necessidade de procedimentos adicionais, internações hospitalares ou encaminhamento a especialistas.

5.4. Por fim, podemos dizer que os exames de laboratório desempenham um papel crucial em todas as fases do cuidado com a saúde, desde a prevenção até o diagnóstico e o tratamento de doenças, ajudando a promover uma medicina mais precisa e personalizada.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a divulgação do resultado e Homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Compras convocará regularmente a Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A recusa injustificada da Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. A prestação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá atestar a maior vantagem econômica da prorrogação, através de pesquisa de mercado, e em caso positivo verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Credenciada, inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Termos de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Credenciado.

9.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Sra. FERNANDA TEDESCHI ZANDONÁ, representante da Administração, especialmente designada como Fiscal, conforme Portaria nº 4488/2024, e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. A fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. A fiscal será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro.

10.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

10.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

10.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

10.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

11.4. Conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

11.5. Conforme estabelecido no art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da Credenciada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O Município poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pela Credenciada;

II – perda das condições de habilitação da credenciada;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela credenciada;

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

12.1.1. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do item 12.1. não descumprirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 12.1, além do credenciamento o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Município poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

14. DA GESTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A gestora do Termo de Credenciamento, na pessoa da Sra. Mônica Silveira Thiel, Secretária Municipal de Saúde, ou outra que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. A gestora do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. A gestora do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. O objeto do Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1 O valor total máximo estimado a ser pago para a prestação dos serviços é de **R\$ 1.540.095,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil e noventa e cinco reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme metodologia, orçamentos e pesquisa de preços documentadas no processo.

16.2. O método utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada serviço, foi concebido através do menor valor obtido, em virtude de que a contratação será realizada com base no preço fixado pela Administração, com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desse exercício financeiro, por meio da seguinte dotação orçamentária: 0702 10 302 0047 2067 3390 39 50 000000 1500.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CREDENCIADA(S):

18.1. São obrigações e responsabilidades da(s) Credenciada(s):

a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do Município;

c) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia adicional aos pacientes atendidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

d) Disponibilizar local adequado (espaço próprio ou alugado), localizado no perímetro urbano do Município de Barra Funda/RS, para a prestação dos serviços de coleta das amostras e atendimento aos pacientes;

e) Dispor de pessoal técnico qualificado e habilitado, além de materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídas as despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes.

f) Realizar o(s) exame(s) laboratorial(is) somente mediante apresentação pelo paciente de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

g) Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) para ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde;

h) Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

i) Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

j) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços

l) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;

m) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;

p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;

q) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21;

r) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;

s) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município.

18.1.1. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

18.1.2. Os serviços que forem prestados de forma deficiente ou não forem considerados satisfatórios a juízo do representante do Município, gerarão a obrigação de prestá-lo novamente em outro horário conveniente ao paciente, sem quaisquer custos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

19.1. São obrigações e responsabilidades do Órgão Credenciante:

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado;
- b)** Informar à Credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- d)** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- e)** Comunicar por escrito à Credenciada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão daqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos;
- f)** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;
- g)** Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original;
- b)** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- c)** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.

21. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

21.1. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

21.1.1. A empresa CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/fatura, planilha contendo a relação de exames laboratoriais realizados, bem como, o nome de cada paciente atendido e os exames por ele efetuados.

21.1.2. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO nº 001/2024.

21.1.3. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

21.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

21.4.1. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.5. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

21.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

21.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

22. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

22.1. A execução de atividades de análise laboratorial para exames clínicos pode gerar uma série de impactos ambientais, dependendo das práticas e procedimentos adotados. Aqui estão alguns dos principais impactos:

22.1.1. Geração de Resíduos Sólidos: Os laboratórios produzem diferentes tipos de resíduos, que podem ser classificados como perigosos ou não perigosos. Exemplos incluem:

- a) Resíduos biológicos: amostras de sangue, urina, tecidos, entre outros materiais orgânicos;
- b) Resíduos perfurocortantes: agulhas, lâminas, seringas, bisturis;
- c) Resíduos químicos: substâncias utilizadas em análises, como reagentes e solventes;
- d) Materiais de plástico e vidro: tubos de ensaio, pipetas, seringas de plástico.

22.1.2. Consumo de Recursos Naturais:

a) Água: A realização de exames laboratoriais geralmente requer o uso de água para lavar materiais, realizar testes ou diluições.

b) Energia: Laboratórios dependem de equipamentos que consomem energia de forma constante, como refrigeradores, centrífugas, e aparelhos de análise automatizada.

22.1.3. Emissões de Gases e Poluentes:

a) Produtos químicos voláteis: Certas análises laboratoriais utilizam produtos que podem emitir gases tóxicos, como formaldeído ou solventes voláteis.

b) Emissões de carbono: Equipamentos de alta potência e o uso de veículos para transporte de amostras também contribuem para as emissões de CO₂.

22.1.4. Gerenciamento de Efluentes:

a) Descarte inadequado de substâncias químicas: Soluções químicas utilizadas nos testes podem ser lançadas no sistema de esgoto, o que pode contaminar águas subterrâneas e rios se não forem tratadas adequadamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b) Contaminação da água: Produtos químicos, como reagentes e solventes, e agentes biológicos podem poluir fontes de água se forem descartados sem tratamento.

22.1.5. Uso de Substâncias Perigosas: Muitos exames utilizam reagentes químicos perigosos, que podem ser tóxicos, corrosivos ou carcinogênicos. O manuseio e o descarte inadequado dessas substâncias podem causar danos ambientais e à saúde dos trabalhadores e da comunidade em geral.

22.1.6. Poluição Sonora: O funcionamento constante de máquinas e equipamentos em laboratórios pode gerar ruído, que, embora muitas vezes não seja perceptível em áreas externas, pode contribuir para a poluição sonora em ambientes fechados.

22.1.7. Impacto na Saúde Humana: Se os resíduos laboratoriais forem geridos de forma inadequada, há risco de exposição a agentes patogênicos ou substâncias químicas nocivas, o que pode afetar não só os trabalhadores do laboratório, mas também a comunidade e os ecossistemas locais.

22.2. Boas Práticas para Mitigação:

a) Segregação e descarte adequado de resíduos: Implementar sistemas para separar e tratar corretamente resíduos perigosos, biológicos e químicos.

b) Tratamento de efluentes: Investir em sistemas de tratamento de água e descarte de resíduos líquidos.

c) Eficiência energética: Adotar equipamentos que consumam menos energia e implementar fontes de energia renováveis.

d) Redução do consumo de água: Utilizar sistemas de reaproveitamento e de uso consciente da água.

e) Minimização de resíduos: Preferir tecnologias que utilizem menos reagentes ou métodos de análise digitais para reduzir o consumo de materiais.

f) A conscientização e a adoção de práticas sustentáveis são essenciais para minimizar os impactos ambientais gerados pelas atividades laboratoriais.

23. MATRIZ DE RISCO:

ÁREA DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS
Qualidade dos Serviços	Falhas na realização dos exames (erros laboratoriais, perda de amostras, diagnósticos imprecisos).	Média	Alto	Alto	Auditoria regular dos processos de qualidade, certificações (ISO, ANVISA), capacitação contínua da equipe.
Conformidade Legal	Não cumprimento de normas regulatórias, como as normas da ANVISA e exigências trabalhistas.	Média	Alto	Alto	Verificação de conformidade regulatória, fiscalização constante e monitoramento de certificações e licenças.
Disponibilidade e Prazos	Atrasos na entrega dos resultados dos exames, comprometendo o tratamento dos pacientes.	Alta	Médio	Alto	Estabelecer SLAs (Acordos de Nível de Serviço) e monitorar o cumprimento dos prazos por meio de indicadores.
Descontinuidade de Serviços	Interrupção dos serviços prestados	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais de continuidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	pela empresa (falência, quebra de Termo de Credenciamento, greve).				serviços, plano de contingência para substituição de fornecedores.
Segurança da Informação	Vazamento ou uso inadequado de informações sigilosas dos pacientes.	Média	Alto	Alto	Implementar protocolos de segurança de dados (LGPD), auditorias de segurança e contratos com cláusulas específicas sobre privacidade.
Custo	Aumento de custos não previstos no Termo de Credenciamento, levando a despesas adicionais.	Média	Médio	Médio	Definição clara de preços e condições contratuais, com fiscalização de reajustes e acompanhamento orçamentário.
Resíduos e Impacto Ambiental	Gestão inadequada de resíduos perigosos, biológicos e químicos, gerando contaminação ambiental.	Média	Alto	Alto	Exigir plano de gestão de resíduos da empresa contratada e monitorar a execução de políticas ambientais.
Saúde e Segurança dos Trabalhadores	Acidentes de trabalho envolvendo a equipe da empresa contratada (exposição a patógenos, materiais perfurocortantes).	Baixa	Alto	Médio	Exigir que a empresa tenha treinamentos em segurança, EPIs adequados e políticas de saúde ocupacional.
Satisfação dos Usuários	Reclamações ou insatisfação dos usuários devido à má qualidade dos serviços ou atendimento.	Média	Médio	Médio	Implementar canais de feedback, monitoramento contínuo de satisfação dos usuários e gestão ativa de reclamações.

Barra Funda/RS, 1º de outubro de 2024.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Agente de Contratação

PAULO ALIEVI
Equipe de Apoio

DEISI SCHEREINER PASQUETTI
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Vimos através deste encaminhar REQUER o CREDENCIAMENTO da empresa para a prestação de serviços na área de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais a serem disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Funda/RS, no âmbito do Processo Administrativo nº 041/2024, Chamamento Público para fins de Credenciamento nº 001/2024. Informamos que temos interesse em credenciar-nos nos seguintes itens:

Item	Quant. Mín./ Unid.	Quant. Máx./ Unid.	Descrição dos Exames	Valor Unit. (R\$)
1	20	100	ÁCIDO ASCÓRDICO (VITAMINA C) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	45,00
2	20	150	ÁCIDO FÓLICO	23,00
3	20	50	ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	23,00
4	20	30	ÁCIDO HIPÚRICO	13,50
5	12	30	ÁCIDO METIL HIPÚRICO	13,50
6	20	1000	ÁCIDO ÚRICO	4,00
7	12	30	ÁCIDOS GRAXOS	4,00
8	12	30	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	4,00
9	12	30	ALBUMINURINA URINA 24 H	4,00
10	12	30	ALDOSTERONA PLASMÁTICA	25,00
11	20	50	ALFA – FETOPROTEINA	18,00
12	12	30	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	15,00
13	12	20	ALFA OH PROGESTERONA (HIDROXIPROGESTERONA)	27,00
14	24	100	ALUMÍNIO SÉRICO	18,00
15	20	100	AMILASE	6,00
16	20	50	ANDROSTENEDIONA	24,00
17	12	30	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	22,00
18	20	50	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IgA	50,00
19	12	30	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IgG	60,00
20	12	50	ANTI - ESTREPTOLISINA O (ASLO) QUANTITATIVO	14,00
21	12	50	ANTI HAV IgG	20,00
22	12	30	ANTI SS - A (RO)	24,00
23	20	300	ANTIBIOGRAMA – TSA	9,00
24	12	30	ANTICORPO ANTI - RECEPTOR DE TSH	35,00
25	12	20	ANTICORPO IGG ANTI TÉTANO	90,00
26	12	30	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL	18,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

27	12	100	ANTICORPOS ANTI TIREOGLUBILINA	18,00
28	20	30	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO C DA HEPATITE B (ANTI HBc)	19,00
29	20	30	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DA HEPATITE B (ANTI HBe)	21,00
30	20	30	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO SUPERFÍCIE DA HEPATITE (ANTI HBs)	21,00
31	20	50	ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	20,00
32	12	30	ANTI - ENDOMISIO - IgA	35,00
33	12	30	ANTI - ENDOMISIO - IgG	35,00
34	20	60	ANTI - ENDOMISIO - IgM	35,00
35	12	90	ANTIESTREPPTOLISINA O (ASLO) QUANTITATIVO	14,00
36	20	30	ANTÍGENO "E" DA HEPATITE B (HBe Ag)	21,00
37	20	150	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	18,00
38	12	30	ANTI-GLIADINA (GLÚTEN) - IgA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30,00
39	12	30	ANTI-GLIADINA (GLÚTEN) - IgG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30,00
40	12	30	ANTI-GLIADINA (GLÚTEN) - IgM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30,00
41	12	20	ANTI MITOCÔNDRIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	25,00
42	12	20	ANTI MÚSCULO LISO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28,00
43	12	150	ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	18,00
44	12	30	ANTI - SM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	24,00
45	12	30	ANTITROMBINA III	30,00
46	12	30	ANUCLE – ANTI NUCLEOSSOMO	50,00
47	12	50	B. HCG QUANTITATIVO	25,00
48	20	30	B. HCG QUANTITATIVO IMUNOFLORESCENTE	25,00
49	12	20	BACIOS ÁLCOOL RESISTENTES PESQUISA DIRETA	25,00
50	12	30	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10,00
51	12	30	BETA 2 MICROGLOBULINA	15,00
52	20	500	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	6,00
53	20	70	CA – 15 – 3 EIE	25,00
54	20	170	CA 125 – EIE	25,00
55	20	100	CA 19/9 – EIE	25,00
56	20	50	CA 72-4	35,00
57	24	150	CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA – LAMBDA	250,00
58	20	500	CÁLCIO	4,00
59	20	100	CÁLCIO IÔNICO	6,00
60	20	30	CALCITONINA	35,00
61	12	30	CALPROTECTINA	80,00
62	20	150	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	6,00
63	12	30	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS E CATECOLAMINAS	150,00
64	12	30	CAXUMBA - IgG	28,87
65	12	30	CAXUMBA - IgM	28,87
66	12	30	CCP, ANTI CITRULINA	86,62
67	12	30	CHLAMIDIA (IgG OU IgM) CADA	29,00
68	12	30	CHUMBO	15,00
69	20	70	CITOMEGALOVÍRUS (IgG OU IgM) CADA	18,00
70	12	30	CLEARANCE DE CREATININA	6,00
71	20	200	COLORO	6,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

72	20	200	COAGULOGRAMA (TS, TC, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO DO COÁGULO)	22,00
73	12	30	COBRE	18,00
74	20	2500	COLESTEROL HDL	6,00
75	20	2500	COLESTEROL LDL ENZIMÁTICO	4,00
76	20	2500	COLESTEROL TOTAL	4,00
77	20	50	COLINESTERASE	6,00
78	12	30	COMPLEMENTO TOTAL CH100	50,00
79	12	30	COOMBS DIRETO	16,17
80	12	50	COOMBS INDIRETO - INCLUI O QUANTITATIVO	16,17
81	20	150	CORTISOL – CADA AMOSTRA	18,00
82	24	170	CORYNEBACTERIUM DIPHTERIA E ANTICORPOS IgG	88,00
83	20	50	COVID19 / SARS- COV- 2 ANTÍGENO	60,00
84	20	50	COVID19 / SARS- COV- 2 IGG E IGM	120,00
85	20	2500	CREATININA	4,00
86	20	50	CREATINO FOSFOQUINASE	6,00
87	12	30	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	22,00
88	12	30	CREATINO FOSFOQUINASE MB	22,00
89	12	30	CREATINURIA AMOSTRA ISOLADA	4,00
90	12	30	CRESCIMENTO, HORMÔNIOS – CADA AMOSTRA	21,00
91	12	30	CROMO	32,00
92	20	50	CULTURA - STREPTOCOCCUS GRUPO B	38,00
93	12	20	CULTURAS EM GERAL COMPREENDENDO CITO PARASITOLÓGICO	25,00
94	12	30	CURVA GLICÊMICA 2 DOSAGENS	12,00
95	12	30	CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA – 5 DOSAGENS	29,00
96	12	30	D-DÍMERO	79,30
97	12	20	DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	22,00
98	20	50	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO DE – (S-DHEA)	22,00
99	20	50	DEHIDROTESTOSTERONA - DHT	28,00
100	20	150	DENGUE IGG	35,00
101	20	150	DENGUE IGM	35,00
102	20	150	DENGUE NS1	40,00
103	20	500	DESIDROGENASE LÁTICA	6,00
104	12	20	DROGAS – AMOXILINA	30,00
105	12	50	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	18,00
106	12	30	EPSTEIN – BARR ANTICORPOS (IgG OU IgM) CADA	20,00
107	12	30	ERITROGRAMA	4,00
108	20	300	ESTRADIOL	18,00
109	12	20	ESTRIOL	25,00
110	12	20	ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	25,00
111	12	20	ESTRONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	38,00
112	24	150	ESTUDO GENÉTICO DAS MUTAÇÕES (C282Y, H63D e S65C par)	235,00
113	12	20	EXAME A FRESCO	11,80
114	20	100	FATOR ANTI NÚCLEA (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	18,00
115	20	150	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	12,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

116	20	100	FATOR RH (INCLUINDO DU QUANDO NECESSÁRIO)	4,00
117	12	20	FATOR V LEIDEN	120,00
118	20	1500	FERRITINA	18,00
119	20	300	FERRO SÉRICO	6,00
120	12	30	FEZES (COPROCULTURA)	45,00
121	20	50	FIBRINOGENIO, DOSAGEM OU FATOR I	18,00
122	20	300	FOLICULO ESTIMULANTE (FSH), HORMÔNIO	18,00
123	12	100	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6,00
124	20	500	FOSFATASE ALCALINA	6,00
125	20	300	FÓSFORO	6,00
126	12	30	FRUTOSAMINAS	18,00
127	12	20	FTA – ABS (IGG OU IGM) CADA	25,00
128	20	700	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	6,00
129	12	30	GLICEMIA APÓS SOBRECARGA	4,00
130	20	2500	GLICOSE	4,00
131	12	30	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	18,00
132	12	30	GONADOTROFINA CORIÔNICA (HCG) QUALITATIVO	20,00
133	12	30	GONADOTROFINA CORIÔNICA (HCG) QUANTITATIVO	25,00
134	12	100	GRUPO SANGUÍNEO ABO, DETERMINAÇÃO	4,00
135	20	50	H. PYLORI IGG	50,00
136	20	50	H. PYLORI IGM	51,97
137	12	20	HAPTOGLOBINA	22,00
138	12	30	HEMOCULTURA AERÓBIOS	51,97
139	20	1000	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	12,00
140	20	1000	HEMOGLOBINA, ELETROFORESE	28,00
141	20	3500	HEMOGRAMA COMPLETO	9,00
142	20	300	HEMOSEDIMENTAÇÃO, DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE (VHS)	5,00
143	12	50	HEPATITE A - HAV - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20,00
144	20	120	HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE) - PESQUISA	20,00
145	20	180	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA) - PESQUISA	20,00
146	24	302	HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR PESQUISA	280,00
147	20	70	HEPATITE B, HBCAC IGG (ANTI-CORE IGG OU ACOREG) - PESQUISA	19,00
148	20	70	HEPATITE B, HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM) - PESQUISA	19,00
149	20	150	HEPATITE C – ANTI - HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	18,00
150	12	30	HERPES SIMPLES I (IgG OU IgM) CADA	29,00
151	12	30	HERPES SIMPLES II (IgG OU IgM) CADA	29,00
152	12	20	HISTAMINA	200,00
153	20	150	HIV 1 / HIV 2 ANTICORPOS	18,00
154	12	30	HLA DQ2 E DQ8 - DOENÇA CELÍACA	125,00
155	12	30	HOMOCISTEÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28,00
156	24	170	HORMÔNIO ANTI - MULLERIANO	195,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

157	12	50	HORMÔNIO GONODOTRÓFICO CORIÔNICO QUANTITATIVO (HCG-BETA)	25,00
158	20	200	HORMÔNIO TIREOTRÓFICO	18,00
159	12	30	HTLV I / II - PESQUISA	45,00
160	12	30	IgE ESPECÍFICO ÁCAROS	30,00
161	12	30	IgE ESPECÍFICO PÓLEN	30,00
162	20	50	IgE ESPECÍFICO – ALIMENTO – OVO- F245	30,00
163	24	350	IgE ESPECÍFICO (D1) - ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS	30,00
164	12	30	IgE ESPECÍFICO (F76) ALIM. A – LACTO	30,00
165	12	30	IgE ESPECÍFICO (F77) ALIM. B - LACTO	30,00
166	12	30	IgE ESPECÍFICO (F78) ALIM. CASEÍNA	35,00
167	12	30	IgE ESPECÍFICO LEITE	30,00
168	12	30	IgE ESPECÍFICO PARA GLÚTEN (F79)	30,00
169	12	30	IgE MÚLTIPLO PARA FUNGOS	30,00
170	12	30	IgE SOJA	30,00
171	12	30	IgG ESPECÍFICO CACAU	30,00
172	12	30	IMUNOGLOBINA A – IgA	18,00
173	12	30	IMUNOGLOBINA E – IgE	18,00
174	12	30	IMUNOGLOBINA G - IgG	18,00
175	12	30	IMUNOGLOBINA M – IgM	18,00
176	20	200	INSULINA	17,29
177	12	30	INTERLIGADORES C TERMINAIS DO COLÁGENO T	120,00
178	24	270	IODO (URINA 24 HORAS)	60,00
179	12	30	IODO SÉRICO	75,00
180	12	30	LACTOSE TESTE DE TOLERÂNCIA	35,00
181	12	20	LEPTOSPIROSE IgG	40,00
182	12	20	LEPTOSPIROSE IgM	40,00
183	20	50	LEUCÓCITOS FECAIS – PESQUISA	4,00
184	12	30	LEUCOGRAMA	4,00
185	12	30	LEVEDURAS – PESQUISA	4,00
186	20	50	LIPASE	6,00
187	12	50	LIPÍDIOS TOTAIS	6,00
188	12	30	LIPOPROTEÍNA A	28,00
189	20	70	LÍTIO	12,00
190	20	300	LUTEINIZANTE HORMÔNIO – LH	18,00
191	20	500	MAGNÉSIO	6,00
192	30	300	MICROALBUMINÚRIA	17,32
193	12	20	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IgG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28,00
194	12	20	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IgM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28,00
195	12	30	MONONUCLEOSE, SOROLOGIA PARA MONOTESTE	18,00
196	24	370	PAINEL DE ARBOVIROSES (DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA)	330,00
197	24	980	PAINEL DST (DETECÇÃO POR PCR)	150,00
198	20	750	PARASITOLÓGICO (DIRETO E ENRIQUECIMENTO)	6,00
199	20	100	PARATORMONIO PTH	18,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

200	12	50	PCR ULTRASENSÍVEL	15,00
201	12	30	PEPTÍDIO C	18,00
202	12	20	PERFIL BIOQUÍMICO DO FERRO	38,00
203	12	30	PESQUISA DE ANTÍGENO HLA-B27	75,00
204	12	30	PESQUISA OU DOSAGEM DE UM COMPONENTE URINÁRIO	8,00
205	20	3000	PLAQUETAS CONTAGEM	4,00
206	20	1000	POTÁSSIO	6,00
207	12	170	PPD (TUBERCULINA) IDER	226,35
208	12	270	PROBNP - N - TERMINAL	150,00
209	20	50	PROGESTERONA	18,00
210	20	100	PROLACTINA	18,00
211	20	50	PROLACTINA - POOL	20,00
212	12	20	PROLACTINA APÓS DILUIÇÃO	20,00
213	12	30	PROTEÍNA C FUNCIONAL	49,80
214	20	350	PROTEÍNA C REATIVA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	15,00
215	20	650	PROTEÍNA C REATIVA PESQUISA	15,00
216	12	30	PROTEÍNA S FUNCIONAL	138,60
217	12	270	PROTEÍNA S LIVRE	83,16
218	12	30	PROTEÍNAS TOTAIS	4,00
219	12	30	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	6,00
220	12	20	PROTEINÚRIA	6,00
221	20	350	PSA – ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	25,00
222	20	250	PSA LIVRE	25,00
223	12	30	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	12,00
224	12	30	RENINA	55,00
225	20	30	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	12,00
226	20	2000	ROTINA DE URINA	6,00
227	20	30	RUBÉOLA ANTICORPOS IgG	18,00
228	20	30	RUBÉOLA ANTICORPOS IgM	18,00
229	20	300	SANGUE OCULTO – PESQUISA	15,00
230	12	30	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	12,00
231	12	30	SELÊNIO	18,00
232	12	100	SEROTONINA	45,00
233	12	30	SÍFILIS – IgG	25,00
234	12	30	SÍFILIS - IgM	25,00
235	12	120	SÍFILIS - VDRL	12,00
236	20	1000	SÓDIO	6,00
237	12	30	SOMATOMEDINA C	30,00
238	12	20	SOROLOGIA PARA PNEUMOCOCOS 23S	145,00
239	12	350	SWAB ANAL PARA ENTEROBIUS V (OXIURUS)	6,00
240	20	50	T-3 LIVRE	15,00
241	12	270	T3 RETENÇÃO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	90,00
242	20	200	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE-WHITE)	8,00
243	20	500	TEMPO DE PROTROMBINA	12,00
244	12	250	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - DETERMINAÇÃO	10,00
245	20	400	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	12,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

246	24	450	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	145,00
247	20	200	TESTOSTERONA LIVRE	20,00
248	20	300	TESTOSTERONA TOTAL	18,00
249	12	20	TESTOSTERONA TOTAL DILUÍDA	20,00
250	20	200	TGO/AST	6,00
251	20	200	TGP/ALT	6,00
252	20	2000	TIREOESTIMULANTE (TSH) HORMÔNIO	18,00
253	20	70	TIREOGLOBULINA DOSAGEM	22,00
254	20	1800	TIROXINA LIVRE	18,00
255	20	300	TOXOPLASMOSE (IgG OU IgM) CADA	22,00
256	20	2000	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AST)	8,00
257	20	2000	TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALT)	6,00
258	20	50	TRANSFERRINA	18,00
259	20	2000	TRIGLICERÍDIOS	6,00
260	20	350	TRIIODOTIRONINA (T3)	18,00
261	12	30	TROPONINA - I	30,00
262	20	2000	URÉIA	6,00
263	20	1000	URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIA, CULTURA (UROCULTURA)	28,00
264	12	350	VARICELA ZOSTER (ANTICORPOS IgM)	30,00
265	12	350	VARICELA ZOSTER (ANTICORPOS IgG)	30,00
266	12	130	VDRL (VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY)	12,00
267	12	30	VITAMINA A, PESQUISA E/OU DOSAGEM	46,02
268	12	30	VITAMINA B1, PESQUISA E/OU DOSAGEM - TIAMINA	60,29
269	20	1000	VITAMINA B12	22,00
270	12	30	VITAMINA B2	90,00
271	12	30	VITAMINA B5	200,00
272	12	30	VITAMINA B6	95,00
273	20	1700	VITAMINA D	30,00
274	12	30	VITAMINA E - PESQUISA E/OU DOSAGEM	45,00
275	12	30	VITAMINA K-1 (FILOQUINONA)	125,00
276	12	30	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS - IgG	125,00
277	12	30	ZIKA VIRUS ANTICORPOS - IgM	125,00
278	20	170	ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	18,00
279	12	20	ZINCO ERITROCITÁRIO	28,00

Declaro(mos) que:

Cumpro(imos) e acato(amos) as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

Os valores definidos para a prestação dos serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

Que os valores definidos incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa , inscrita no CNPJ sob nº , não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e assinatura do (a) representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCOS ANDRÉ PIAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº, doravante denominado de **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e a empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO da empresa acima qualificada para a prestação de serviços na área de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais a serem disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Funda/RS, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Quant. Mín./ Unid.	Quant. Máx./ Unid.	Descrição dos Exames	Valor Unit. (R\$)

1.2. Em havendo mais de uma empresa credenciada, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros (caso em que a seleção do laboratório está a cargo do beneficiário direto da prestação).

1.3. Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A CREDENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Não há, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames laboratoriais a serem utilizados.

1.5.1. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO os documentos do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024, e, em especial, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de Habilitação da Credenciada.

2.2. Este Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CREDENCIADA fica obrigada a executar os serviços por meio de UM POSTO DE COLETA localizado no perímetro urbano de Barra Funda/RS, em local específico, de fácil acesso aos munícipes, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelo tempo mínimo de atendimento de 3 (três) horas, devendo a CREDENCIADA fornecer profissional técnico capacitado e habilitado, insumos, materiais ou equipamentos necessários a coleta, transporte a análise das amostras.

4.1.1. A CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços por meio de um POSTO DE COLETA localizado no perímetro urbano de Barra Funda/RS, em local específico, de fácil acesso aos munícipes, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.

4.2. A CREDENCIADA deverá:

4.2.1. Prestar os serviços de forma PARCELADA;

4.2.2. Realizar exame(s) laboratorial(is) somente mediante apresentação pelo paciente de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

4.2.3. Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) para ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde;

4.2.4. Prestar os serviços dentro das normas técnicas aplicáveis;

4.2.5. Disponibilizar local adequado (espaço próprio ou alugado), localizado no perímetro urbano do Município de Barra Funda/RS, para a prestação dos serviços de coleta das amostras e atendimento aos pacientes;

4.2.6. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

4.2.7. Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.8. Executar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia adicional aos pacientes atendidos;

4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços.

4.3. O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. Os serviços que forem prestados de forma deficiente pela CREDENCIADA, gerarão a obrigação desta prestá-lo novamente em outro horário conveniente ao paciente, sem quaisquer custos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.5. São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, dispor de pessoal, insumos e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

4.6. A CREDENCIADA, durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desse exercício financeiro, por meio da seguinte dotação: 0702 10 302 0047 2067 3390 39 50 000000 1500.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

6.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/fatura, planilha contendo a relação de exames laboratoriais realizados, bem como, o nome de cada paciente atendido e os exames por ele efetuados.

6.1.2. A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO nº 001/2024.

6.1.3. O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o ÓRGÃO CREDENCIANTE atestar a execução dos serviços.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

6.4. O ÓRGÃO CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

6.4.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. A inadimplência da CREDENCIADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao ÓRGÃO CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente Termo de Credenciamento não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após a divulgação do resultado e Homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Compras convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A prestação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE deverá atestar a maior vantagem econômica da prorrogação, através de pesquisa de mercado, e em caso positivo verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. Este Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

10.1. Caso a CREDENCIADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, fica o ÓRGÃO CREDENCIANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do Requerimento de Credenciamento.

11.2. Os preços credenciados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CREDENCIADA em decorrência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

13.1. São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do Município;
- c) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia adicional aos pacientes atendidos;
- d) Disponibilizar local adequado (espaço próprio ou alugado), localizado no perímetro urbano do Município de Barra Funda/RS, para a prestação dos serviços de coleta das amostras e atendimento aos pacientes;
- e) Dispor de pessoal técnico qualificado e habilitado, além de materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídas as despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes.
- f) Realizar o(s) exame(s) laboratorial(is) somente mediante apresentação pelo paciente de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;
- g) Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) para ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde;
- h) Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;
- i) Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto credenciado;
- j) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços
- l) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;
- m) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;
- q) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21;
- r) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

s) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município.

13.1.1. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.1.2. Os serviços que forem prestados de forma deficiente ou não forem considerados satisfatórios a juízo do representante do Município, gerarão a obrigação de prestá-lo novamente em outro horário conveniente ao paciente, sem quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

14.1. São obrigações e responsabilidades do ÓRGÃO CREDENCIANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado;

b) Informar à Credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

d) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

e) Comunicar por escrito à Credenciada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão daqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos;

f) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

g) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Sra. FERNANDA TEDESCHI ZANDONÁ, representante da Administração, especialmente designada como Fiscal, conforme Portaria nº 4488/2024, e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. A fiscal deste Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16.3. A fiscal deste Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscal será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A CREDENCIADA assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Termo de Credenciamento;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Termo de Credenciamento, nos limites das informações recebidas do terceiro.

16.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

16.8.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

16.9. O ÓRGÃO CREDENCIANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

16.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Credenciamento.

17.4. Conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

17.5. Conforme estabelecido no art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CREDENCIADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da Credenciada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c) alterações na razão ou na denominação social da CREDENCIADA;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pela CREDENCIADA;

II – perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

18.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 18.1. não descumbrirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

18.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 18.1, além do descredenciamento a CREDENCIADA estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.4. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do ÓRGÃO CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do ÓRGÃO CREDENCIANTE;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. A gestora deste Termo de Credenciamento, na pessoa da Sra. Mônica Silveira Thiel, Secretária Municipal de Saúde, ou outra que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização deste Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

20.2. A gestora deste Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.3. A gestora deste Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado a CREDENCIADA:

- a. caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

22.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CREDENCIADA, inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Termos de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CREDENCIADA.

22.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

23.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à ÓRGÃO CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 23.2, calculada na forma do edital ou do Termo de Credenciamento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 23.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Termo de Credenciamento, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CREDENCIADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

25.3. As partes considerarão cumprido o Termo de Credenciamento no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

25.4. O presente Termo de Credenciamento será publicado no Site Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente Termo de Credenciamento.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Termo de Credenciamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS, dede 2024.

ÓRGÃO CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: